**INDICAÇÃO**

 Indico, na forma regimental, ao **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, na pessoa de seu Superintendente SR. PAULO ROBERTO MARTINI,** para que a autarquia deixe de realizar o corte de água das residências e empresas nas sextas-feiras e vésperas de feriados, de forma a evitar que os consumidores possam regularizar sua situação no dia seguinte.

JUSTIFICATIVA

 Apresento o presente pedido atendendo a solicitações de muitos munícipes contribuintes, os quais por algum motivo, e muitas vezes por esquecimento, acabam sendo surpreendido com a água cortada numa sexta-feira ou vésperas de feriados, de forma que ficam impedidos de realizar a regularização do débito perante a autarquia.

 Com o devido respeito, grande parte das pessoas que estão em débito com a autarquia talvez não tenha a intenção de deixar de pagar as suas contas. Muitas vezes o contribuinte acaba simplesmente esquecendo, ou ainda está passando por momentos difíceis na vida, coisas comuns do dia a dia.

 O corte é um meio coercitivo muito forte para obrigar o contribuinte a regularizar sua situação. Entretanto não pode obstacularizar a pessoa de ter a oportunidade de regularizar o débito no dia seguinte.

 Portanto, apresento a moção para que seja feita essa avaliação criteriosa para evitar o corte de água nas vésperas de feriados e sextas feiras.

 Sala das sessões, data do protocolo.

 **JOSÉ JAIRO MESCHIATO**

 **Vereador**

**ANTEPROJETO DE LEI**

AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO –SAAE INSTITUIR A TARIFA SOCIAL DE ÁGUA E ESGOT NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA.

 **Art. 1º** Fica autorizado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita instituir a Tarifa Social de Água e Esgoto no Município.

Parágrafo único. A Tarifa Social de Água e Esgoto será calculada de modo cumulativo, conforme indicado a seguir:

1. – para a parcela de consumo até 10 (dez) metros cúbicos de água por mês, o desconto será de 40% (quarenta por cento);
2. – para a parcela de consumo acima de 10 (dez) e até 15 (quinze) metros cúbicos de água por mês, o desconto será de 30% (trinta por cento);
3. – para a parcela de consumo acima de 15 (quinze) e até 20 (vinte) metros cúbicos de água por mês, o desconto será de 20% (vinte por cento);
4. – para a parcela de consumo superior a 20 (vinte) metros cúbicos de água por mês, não haverá desconto.

 **Art. 2º** A Tarifa Social de Água e Esgoto será cobrada das famílias com renda

**per capita** de até meio salário-mínimo.

§ 1º Para usufruírem do benefício de que trata esta Lei, as famílias, por meio de seu representante legal, inscrever-se-ão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

§ 2º O acesso à Tarifa Social de Água e Esgoto pelas famílias inscritas no CadÚnico far-se-á mediante a apresentação, perante a prestadora do serviço, por qualquer membro da família beneficiada, da Carteira de Identidade ou do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e da respectiva conta de água e esgoto.

**Art. 3º** A Tarifa Social de Água e Esgoto será aplicada a somente 1 (uma) unidade consumidora por família de baixa renda.

**Art. 4º** Para serem beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto, os moradores de baixa renda em áreas de ocupação não regular, em habitações multifamiliares regulares ou irregulares ou em empreendimentos habitacionais de interesse social, caracterizados como tal pelo municipio, poderão solicitar à prefeitura o cadastramento de suas famílias no CadÚnico, desde que atendam às condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 5º** O SAAE deverá divulgar as condições estabelecidas nesta Lei e o direito à Tarifa Social de Água e Esgoto.

**Art. 6º** Sob pena de perda do benefício, os beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto, quando mudarem de residência, deverão informar o seu novo endereço à prestadora do serviço de água e esgoto, que fará as devidas alterações.

**Art. 7º** Quando solicitado e desde que tecnicamente possível, as prestadoras do serviço de água e esgoto deverão instalar medidores de água para cada uma das famílias que residam em habitações multifamiliares regulares ou irregulares de baixa renda.

Parágrafo único. Fica autorizado a autarquia do serviço regulamentar a aplicação da Tarifa Social de Água e Esgoto para moradores de habitações multifamiliares regulares e irregulares de baixa renda onde não for tecnicamente possível a instalação de medidores para cada uma das famílias residentes.

**Art. 8º** O valor pago pelo serviço de água e esgoto adquirido na forma desta Lei, os custos administrativos e financeiros e os encargos tributários incorridos pela prestadora do serviço, após prévia exclusão do consumidor beneficiado pela Tarifa Social de Água e Esgoto, serão rateados entre todas as classes de consumidores atendidos pela prestadora do serviço, proporcionalmente ao consumo verificado.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

 PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA